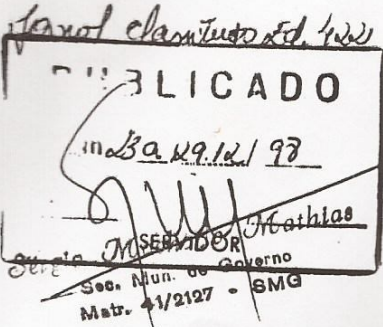


Prefeitura Municipal de Bom Jardim

LEI MUNICIPAL Nº 577 ,DE 07 DE DEZEMBRO

DE 1998



Institui o Plano Plurianual da Administração Municipal de Bom Jardim para o período de 1998 a 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica instituído o Plano Plurianual da Administração Municipal de Bom Jardim para o período de 1998 a 2001, conforme discriminação dos anexos constantes desta lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º-Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade(Art.167,§1º,C.F.).

§ 2º-A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como os decorrentes de guerra, revolução interna ou calamidade pública(Art.167,§ 3º,C.F.).

Art.2º-O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente plano plurianual no que se refere aos objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido, após deliberação da Câmara Municipal.

Art.3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 07 DE DEZEMBRO
1998.

Celso de Freitas Jardim
CELSO DE FREITAS JARDIM

PREFEITO MUNICIPAL